



LEI Nº 5.250, DE 06 DE MAIO DE 1999

Exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sacolas plásticas oferecidas ao consumidor terão impressas as seguintes advertências:

1. "ATENÇÃO: Para evitar sufocação, mantenha esta sacola longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados."
2. "Mantenha a cidade limpa. Jogue o lixo no lixo. Proteja o meio ambiente: não polua rios, córregos e a Serra do Japi."

Parágrafo único - As especificações da impressão e a sanção pela inobservância desta lei serão objeto de regulamentação pelo Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.588/95.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA,
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos